

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



**MANDATO 2017-2021**  
**EDITAL N.º 145/2017**

**Informativo das Deliberações da Reunião Ordinária da Câmara de 26 de outubro de 2017**

**JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES GARCÊS, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente**, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 56.º conjugado com o exposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a **Câmara Municipal** reunida em **Sessão Ordinária**, de carácter privado, realizada no **Edifício dos Paços Município**, no dia **26 de outubro**, pelas **10:00 horas**, produziu as seguintes deliberações:

**Ponto 1 – Aprovada, por unanimidade**, a Proposta n.º 88/PCM/2017, referente à delegação de competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente, que se transcreve na íntegra:

“Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, delegar no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, por sua decisão e escolha, e nos dirigentes, quando legalmente admitido, as seguintes competências:

1. Ao abrigo do n.º 1, do artigo 34º, conjugado com o disposto nos artigos 33º e 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:
  - a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
  - b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
  - c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
  - d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
  - e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- n) Alienar bens móveis;
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- r) Assegurar, organizar e gerir transportes escolares;
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
  - w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
  - x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
  - y) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
  - z) Administrar o domínio público municipal;
  - aa) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
  - bb) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
  - cc) Estabelecer regras de numeração de edifícios;
  - dd) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
  - ee) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
  - ff) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
  - gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
  - hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
  - ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
  - jj) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
  - kk) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal.
2. Em matéria de contratação pública e de realização de despesa pública, nos termos previstos no n.º2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que aprovou o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de janeiro, Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e a Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e nos termos do artigo 109º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado de acordo com os seguintes Diplomas, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

## (REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



- a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) abrangendo a delegação o exercício das demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, atualizado de acordo com a Declaração de Retificação n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro e com os seguintes Diplomas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º n.º 120/2013, de 21 de agosto, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto e Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março:
- a) Decidir sobre o pedido de licença administrativa a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5.º.
- b) Decidir sobre o pedido de informação prévia, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 5.º;
- c) Decidir sobre o projeto de arquitetura apresentado no âmbito do procedimento de licenciamento, nos termos previstos no artigo 20.º;
- d) Decidir sobre o pedido de licença parcial para construção de estrutura, nos termos do n.º 6, do artigo 23.º;
- e) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos pelo n.º 2, do artigo 117.º;
4. Ao nível da direção de procedimentos administrativos, ao abrigo dos n.º 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:
- a) Dirigir, salvo disposição legal específica em contrário, todos os procedimentos administrativos cuja decisão integre o núcleo material de competências da Câmara Municipal;
5. Ao artigo do disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, atualizado de acordo com os seguintes Diplomas, Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro,

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

## (REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril e Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, adaptados à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro e pela Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 178/2003, de 22 de dezembro, alterada pela Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 259/2017, de 31 de julho:

- a) Promover a prestação de informação ao cidadão, bem como o seu encaminhamento para os serviços competentes.
- b) Acompanhar as questões ou procedimentos que corram em serviços da administração central, com interesse para o município, potenciando a emissão de decisões globais, céleres e oportunas.
- c) Decidir sobre o pedido de licenciamento ou de autorização para realização das seguintes atividades, com exceção do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro:
  - i. Acampamentos ocasionais;
  - ii. Espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
  - iii. Fogueiras e queimadas;
- d) Fiscalizar as atividades previstas na alínea anterior, com exceção do disposto no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro.”

**Ponto 2 - Aprovada, por unanimidade,** a Proposta n.º89/PCM/2017, referente à periodicidade das reuniões ordinárias deste órgão municipal, para o quadriénio 2017/2021, ficando aprovado que a realização seja quinzenal, à quinta-feira, pelas 10 horas, sendo que a última do respectivo mês, revista o carácter de pública. As reuniões ordinárias de carácter privado são realizadas no Salão Nobre dos Paços do Concelho e as de carácter público, são realizadas alternadamente nas sedes das juntas de freguesia, iniciando-se pela freguesia de Boaventura.

**Ponto 3 - Aprovada, por unanimidade,** a Proposta n.º90/PCM/2017, referente à fixação em mais um, o número de vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo, um total de dois vereadores, sendo este a ocupar pela senhora vereadora Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos, com efeitos a partir de 27 de outubro, do corrente ano.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



**Ponto 4 - Aprovada, por unanimidade**, a Proposta n.º91/PCM/2017, referente às condições de movimentação das contas bancárias de que o Município de São Vicente é titular, se faça através da assinatura conjunta de um membro de cada um dos grupos que a seguir se identificam:

Grupo A – Executivo Municipal

- Presidente - José António Gonçalves Garcês;
- Vice-Presidente - Fernando Simão de Góis;

Grupo B – Tesoureiros Municipais

- Rui Alberto da Silva Ponte;
- Ana Isabel Góis Santos Martins;

**Ponto 5 - Aprovada, por unanimidade**, a Proposta n.º92/PCM/2017, referente a designação do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, ou por outro membro em que ele delegue, a representação do órgão executivo nas Assembleias Gerais.

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos locais públicos habituais.

Paços do Município, 26 de outubro de 2017

**O Presidente da Câmara Municipal**

**José António Gonçalves Garcês**